

**RESOLUÇÃO Nº. 2 DE 22, DE AGOSTO DE 2006.**

Disciplina procedimentos para a realização de perícia médica para concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença aos segurados do IPREM.

**PAULO VICENTINO**, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IX, da Lei Complementar nº. 35, de 5 de julho de 2.005, visando atender às exigências da Lei Complementar nº. 35 de 05 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal-IPREM, a fim de atender a Constituição Federal e Lei Complementar nº. 35/05 obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O servidor que necessitar de afastamento do trabalho, por prazo superior a 15(quinze) dias, para tratamento de saúde, deverá comparecer a Unidade Médica da Secretaria Municipal de Saúde, até 24 horas após o início do afastamento, com os seguintes documentos:

- I) atestado médico;
- II) receituário;
- III) nota fiscal dos medicamentos(quando não houver necessidade deverá ser informado pelo médico).

Art. 3º O médico responsável pela unidade médica da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, efetuará, após análise, a troca do atestado até 15(quinze) dias, as anotações devidas no prontuário do funcionário e o encaminhamento a empresa responsável pela perícia médica.

§ 1º No atestado emitido pelo médico da SMS, deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade da perícia médica.

§ 2º A perícia médica será agendada por servidor da unidade médica da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta, das 8 às 18 hs, na Rua Cel. Santos Cardoso, 215, Mogi das Cruzes.

§ 3º Após o agendamento, o servidor da unidade médica emitirá a guia de encaminhamento(em três vias), devendo a 1ª via ser entregue ao servidor; a 2ª via, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos de cada Ente de origem; e, a 3ª via, ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes-IPREM.

Art. 4º De posse da guia de encaminhamento, o servidor deverá comparecer, no dia e horário agendados, no endereço mencionado no § 2º do art. 3º, para a respectiva perícia médica.

Art. 5º Após a realização da perícia médica, o servidor deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos do Ente de origem, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a licença para tratamento de saúde de 15 (quinze) dias e o benefício do auxílio-doença, apresentando os seguintes documentos:

- I) atestado médico (15 dias);
- II) laudo da perícia médica;
- III) receituário médico;
- IV) nota fiscal do medicamento, ou informação do médico quando não houver a necessidade.

§ 1º - O laudo médico será emitido pela empresa responsável pela perícia médica, em 2 (duas) vias, sendo a 1ª entregue ao servidor e, a 2ª, encaminhada ao IPREM, devendo ainda, constar a apresentação do receituário médico e da nota fiscal no prontuário ou, caso não haja, a observação de que não houve receituário médico.

§ 2º – Após a realização da perícia médica, e não havendo a necessidade de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá encaminhar o resultado ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo Ente, e a empresa prestadora dos serviços médicos cópia deste ao IPREM.

§ 3º – A prorrogação do auxílio-doença dependerá de nova inspeção médica, cujo prazo e agendamento ficarão a cargo da empresa prestadora dos serviços médicos.

§ 4º – Para os servidores que já se encontram em gozo do benefício do auxílio-doença, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá apenas a guia para a perícia médica, considerando o afastamento inicial dos 15(quinze) dias concedidos anteriormente.

Art. 6º No caso do laudo médico concluir pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, o servidor deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – no caso de readaptação, deverá solicitar diretamente ao Departamento de Recursos Humanos do Ente, apresentando o respectivo laudo que deverá conter todos os elementos necessários relativos às limitações para o desempenho do cargo;

II – a solicitação de readaptação precede de um período de afastamento de, no mínimo, 15(quinze) dias;

III – no caso de aposentadoria por invalidez, o servidor deverá requerer ao IPREM, apresentando os documentos estabelecidos no artigo 2º, II da Resolução nº. 01/05.

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os períodos dos atestados sem interrupção, cuja soma ultrapasse o período de 15(quinze) dias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2006.

**PAULO VICENTINO**  
**Diretor-Superintendente**